



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 622/17

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo n° - 00569/16

Relator: Antônio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº236/2016, de autoria da Senhora Deputada Jó Pereira, que “Dispõe sobre o desenvolvimento de Campanha continuada de repúdio e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, no âmbito do Estado de Alagoas”.

Justifica a ilustre Deputada que o presente Projeto visa promover campanha continuada de repúdio e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, estabelecendo como finalidade a necessidade mais efetiva do Governo do Estado no esforço para reduzir a violência que vitima a mulher.

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, dezembro de 1993) reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos. Desde então, os governos dos países-membros da ONU e as organizações da sociedade civil têm trabalhado para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecido também com um grave problema de saúde pública.

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), “as consequências do abuso são profundas, indo além da saúde e da felicidade individual e afetando o bem-estar de comunidades inteiras”.

Elá acontece porque em nossa sociedade muita gente ainda acha que o melhor jeito de resolver um conflito é a violência e que os homens são mais fortes e superiores às mulheres. É assim que, muitas vezes, os maridos, namorados, pais, irmãos, chefes e outros homens acham que têm o direito de impor suas vontades às mulheres.

Embora muitas vezes o álcool, drogas ilegais e ciúmes sejam apontados como fatores que desencadeiam a violência contra a mulher, na raiz de tudo está a maneira como a sociedade dá mais valor ao papel masculino, o que por sua vez se reflete na forma de educar os meninos e as meninas. Enquanto os meninos são incentivados a valorizar a agressividade, a força

1. 10
✓

física, a ação, a dominação e a satisfazer seus desejos, inclusive os sexuais, as meninas são valorizadas pela beleza, delicadeza, sedução, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e o cuidado com os outros.

Estima-se que mais da metade das mulheres agredidas sofram caladas e não peçam ajuda. Para elas é difícil dar um basta naquela situação. Muitas sentem vergonha ou dependem emocionalmente ou financeiramente do agressor; outras acham que "foi só daquela vez" ou que, no fundo, são elas as culpadas pela violência; outras não falam nada por causa dos filhos, porque têm medo de apanhar ainda mais ou porque não querem prejudicar o agressor, que pode ser preso ou condenado socialmente. E ainda tem também aquela idéia do "ruim com ele, pior sem ele".

As mulheres que sofrem violência podem procurar qualquer delegacia, mas é preferível que elas vão às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), também chamadas de Delegacias da Mulher (DDM). Há também os serviços que funcionam em hospitais e universidades e que oferecem atendimento médico, assistência psicosocial e orientação jurídica.

A mulher que sofreu violência pode ainda procurar ajuda nas Defensorias Públicas e Juizados Especiais, no Conselhos Estaduais dos Direitos das Mulheres e em organizações de mulheres.

Ao recomendar aos governos que incluam estratégias culturais orientadas ao desenvolvimento e à igualdade da mulher, a ONU comemorou a existência de leis de combate à violência contra o sexo feminino, entre as quais destacou a brasileira Lei Maria da Penha. Dia 25 de novembro é o Dia Internacional pelo fim da violência contra as mulheres.

Trata-se de um projeto de grande interesse público, onde determina que o Estado da Alagoas promoverá campanha continuada de repúdio e combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, destinada a coibir esta modalidade de delito, realizada em órgãos públicos estaduais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios, centros de saúde, e etc.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

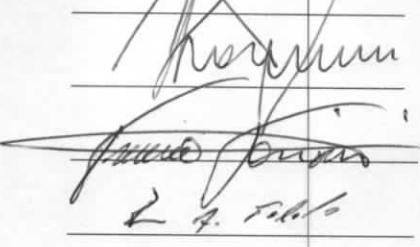
Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 8 de agosto de 2017.


PRESIDENTE


RELATOR


2 g. 2017